



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE  
E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com  
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRATEÚS - CEARÁ



Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA N° 001/2020 – SEDUC

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo de PEDIDO DE REEXAME contra a decisão que INABILITOU a empresa **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA.**

**ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 63.551.378/0001-01, com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, n° 1130, Centro, Morada Nova / Ceará, Telefone (88) 3422-1297 / 88 9 9964 2207, e-mail: eletcamp@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, já qualificado nos autos do processo, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou **INABILITADA** a licitante **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – LTDA**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

A data fixada para abertura das fases de classificação e habilitação dos licitantes teve sua sessão de abertura agendada para às 09h00min do dia 06 de maio de 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitações.

Pois bem, nesta oportunidade as licitantes deveriam apresentar o envelope contendo a proposta para o certame, bem como todos os documentos previsto para fins de habilitação técnica e financeira de cada licitante, de acordo com as exigências editalícias.

RECEBIDO EM  
18/05/2020 AS  
11:39



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

Ocorre que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa ELETROCAMPO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES – LTDA, julgando suas documentações apresentada como inabilitada do certame das normas editalícias.

O resultado e as alegações da inabilitação foi por **descumprimento dos item 4.2.4 (qualificação técnica), parcela de maior relevância, alínea H, subitem 4.2.4.3 e do subitem 4.2.4.10 (demonstração de capacidade técnico-operacional), alínea H, e subitem 4.2.4.14 (não apresentou declaração formal emitida pelos profissionais responsável técnicos do Edital.**

Ocorre que Inabilitação da Recorrente se encontra despida de razoabilidade, além de violar os princípios da ampla concorrência e vantajosidade econômica, afigurando-se, dessa forma, como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

## II DAS RAZÕES DA REFORMA



A Comissão de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, ferindo diversos princípios das licitações públicas, entre eles o da Isonomia, conforme será demonstrado abaixo.

Pois bem.

**II.I Do descumprimento do Item 4.2.4 (qualificação técnica), parcela de maior relevância, alínea H, subitem 4.2.4.3** “para fins da comprovação de trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância”:

“H) PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 6CM), CINZA – COMPACTAÇÃO MECANIZADA, - **Quantidade mínimo de 830M<sup>2</sup>**”

Quanto ao solicitado, compete analisar o item conforme apresentação em Acervo:

PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X20X6CM), CINZA – COMPACTAÇÃO MECANIZADA, Item apresentado, Acervo Técnico n° 02212/2013, emissão 14/03/2013, item 9.2 – piso pré-moldado articulado e intertravado 16 faces e=6cm = 67,65m<sup>2</sup> + Acervo Técnico n° 94269/2016, emissão 31/05/2016, item 15.1.3 – piso pré-moldado articulado e intertravado de 16 faces, e=6cm para tráfego pesado = 551,00m<sup>2</sup>, + Acervo Técnico n° 124894/2017, emissão 27/01/2017, item 10.3.6 – piso pré-

A



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, Nº 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com

Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

moldado articulado e intertravada 16 faces, e=8cm (35mpa) p/ tráfego pesado = 5.491,00m2. Total apresentado = 6.109,65 m2 OK

A NBR 9781:2013 (Peças de concreto para pavimentação), nos orienta que os blocos intertravados podem variar de espessura, entre 6 cm e 10 cm. As peças de 6 cm são usadas onde o tráfego é leve, como por exemplo calçadas de passeio e praças, em ruas, onde o tráfego é mais intenso são utilizados blocos de 8 cm e os de 10 cm são usados onde o tráfego é muito pesado.

Com o exposto normativo conclui-se que o a apresentado pela requerente, superar em quantidade e qualidade o solicitado. Por isso deverá ser considerado.

**A não observância quanto à similaridade, acarreta nítida violação à lei maior.** Como podemos notar, não há menção à similaridade, vejamos agora o que diz a Lei 8.666/93, art. 30, *in* **litteris**:

LEI n. 8.666/93

Art. 30. (...)

(...)

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados **de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



**II.II Do descumprimento do 4.2.4.10, subitem 4.2.4.14 - não apresentou declaração formal emitida pelos profissionais responsáveis técnicos com firma reconhecida do assinante, com anuência e concordância da inclusão de seu nome na equipe técnica para participar da execução do objeto em licitação.**

Quanto ao descumprimento do subitem 4.2.4.14, cabe observar o art. 27 da lei de licitações:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

**II - qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto, inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

A qualificação técnica é comprovada, com apresentação de acervo técnico e de profissional habilitado, **pois bem**; é de se observar que todos os acervos apresentado é correspondente ao engenheiro



CNPJ: 63.551.378/0001-01 – CGF: 06.892.664-2  
Avenida Manoel de Castro Filho, N° 1130 – Centro,  
Morada Nova– CE

E-mail: eletcamp@brisanet.com.br/eletcamp@gmail.com  
Fone/Fax: (88) 3422.1297/ (88) 3422. 1722

declarante, **Dr. João Moreira de Andrade** e que o mesmo possui as atribuições necessária para por si, conduzir a execução do objeto do certame, vejamos:

**LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966** (*Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências*).

**Art. 7º** As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, (...) consistem em:  
(...)

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

(...)



**Resolução CONFEA Nº 1073 DE 19/04/2016** (*Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia*).

**Art. 5º** Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

**§ 1º** Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 - **Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.**

Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

(...)

Atividade 05 - **Direção de obra ou serviço técnico.**

(...)

Atividade 11 - **Execução de obra ou serviço técnico.**

Atividade 12 - **Fiscalização de obra ou serviço técnico.**

(...)

Atividade 14 - **Condução de serviço técnico.**

(...)

Atividade 15 - **Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.**

Atividade 16 - **Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.**

(...)

**Nesse sentido é descabido inabilitar licitante, alegando que todos os membros do quadro de participante deveriam apresentar declaração, já que quem possui qualificação técnica operacional é o engenheiro responsável, e o mesmo apresentou a declaração.**

